

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C84A413C5C7525A**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



Justificativa de Dispensa de Licitação
Escolha do Fornecedor ou Executante e Preço Proposto

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 90003/2026.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Objeto: Contratação de empresa especializada para aquisição dos serviços de marketing digital para redes sociais (Facebook, Instagram, You Tube e etc) do município de Francisco Santos – PI.

Fundamento Legal: Inciso II, do Art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DA JUSTIFICATIVA:

Contratação de empresa especializada para aquisição dos serviços de marketing digital para redes sociais (Facebook, Instagram, You Tube e etc) do município de Francisco Santos – PI.

A contratação de empresa especializada para aquisição dos serviços de marketing digital para redes sociais (Facebook, Instagram, You Tube e etc) do município de Francisco Santos – PI e comunicação institucional é crucial para garantir a eficácia na divulgação das atividades do poder executivo, promover a transparência, fortalecer a relação com a comunidade e maximizar o impacto das ações do poder executivo municipal. Abaixo estão as razões que embasam essa necessidade:

Ampliação da transparência e do acesso à informação significa dizer que, a divulgação das atividades da Prefeitura Municipal e suas secretarias municipais é essencial para garantir que os cidadãos tenham acesso às informações sobre as ações implementadas pela gestão.

Em concomitância, percebe-se nos últimos anos uma aceleração da migração da forma de consumo de imagens na internet, que passam de imagens estáticas para o formato de animações, curtas, vídeoblogs, stories, reels, Facebook, Instagram, You Tube e etc, e outros formatos que impõem dinamismo, imediatismo e rapidez no consumo de informações, obrigando o emissor a adaptar o tempo, formato e modo de produção de conteúdo para que ele mantenha-se relevante e garanta visibilidade entre os consumidores de informação. Como produtor e propagador de informação, o MFS/PI deve se adaptar ao novo formato de produção de conteúdo para as redes sociais para garantir maior relevância na forma de crescimento de seguidores e aumento do engajamento nas redes sociais em que tem presença, dois indicadores de desempenho relacionados aos desafios deste Município.

O fortalecimento da imagem institucional em trazer uma comunicação eficaz é fundamental para fortalecer a imagem da instituição perante a comunidade e demais stakeholders. Uma empresa especializada poderá desenvolver estratégias de comunicação que ressaltem os valores as realizações e o compromisso da Prefeitura Municipal com o bem-estar da população de Francisco Santos – PI.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C84A413C5C7525A****ESTADO DO PIAUÍ**
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

Engajamento nas redes sociais são ferramentas poderosas para se comunicar com os cidadãos e engajá-los nas discussões e decisões políticas locais. Uma empresa de assessoria de imprensa e mídias sociais poderá criar e gerenciar conteúdos relevantes, interagir com o público, e aumentar o alcance e a visibilidade das ações da Prefeitura Municipal.

No atendimento às demandas da imprensa, a mídia desempenha um papel crucial na divulgação das atividades e ações do executivo e na prestação de contas dos representantes eleitos. Uma equipe especializada em Facebook, Instagram, YouTube e etc para produção e divulgação de matérias em revistas eletrônicas e impressas, rádio, jornais impressos e virtuais de atos oficiais e não oficiais do município poderá fornecer suporte técnico para lidar com demandas da imprensa local e regional, garantindo que as informações sejam precisas, claras e objetivas.

Quanto a profissionalização da comunicação poder contar com uma empresa especializada em comunicação institucional permitirá a profissionalização e a padronização dos processos de comunicação da Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI. Isso inclui a produção de materiais institucionais, como notas, releases, vistos institucionais, entre outros, de forma ágil e qualificada.

Ademais, a otimização de recursos na terceirização desses serviços permite que a Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI, concentre seus recursos humanos e financeiros em suas atividades-fim, enquanto a empresa contratada se encarregue das atividades de comunicação, garantindo eficiência e qualidade na divulgação das informações.

Além disso, o princípio da transparência exige que o gestor público use ferramentas de comunicação que sejam claras e acessíveis para a população. Por isso, a contratação dos serviços de assessoria de comunicação é necessária para alcançar o objetivo principal: a transparência.

Portanto, considerando a importância da comunicação transparente e eficaz para o bom funcionamento de uma democracia local e para o fortalecimento da instituição perante a sociedade, a contratação de uma empresa especializada em, Facebook, Instagram, YouTube e etc do município de Francisco Santos – PI, em comunicação institucional e imprescindível para a Prefeitura Municipal de Francisco Santos – PI.

Assim, resta evidente que o quanto elencado alhures amplificou a obrigatoriedade desta Administração em adotar de medidas que tenha por escopo atender essas finalidades, sendo a principal delas, justamente, a realização da aquisição em referência.

Vale ressaltar que esta despesa é de extrema importância para que possamos dar continuidade aos trabalhos desenvolvidos pelas secretarias municipais.

Tendo em linha de consideração o princípio da economicidade, celeridade e demais princípios aos quais vinculam a administração pública foram unificados os quantitativos das demandas para serem realizadas um único contrato, no entanto com seus quantitativos distintos para cada dotação.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C84A413C5C7525A**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do [artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/21](#), para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do [artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21](#), observando todos os requisitos legais.

DO FUNDAMENTO JURÍDICO.

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do artigo 37 da CF/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, mais conhecida como a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções gerenciais.

Nesse sentido, o chamamento público consiste em procedimento realizado pela administração com o objetivo de firmar parcerias entre a administração pública e a sociedade civil, para alcançar determinada finalidade de interesse público.

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O Novo regulamento geral das licitações, a Nova Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a exemplo da ~~Lei nº 8.666/93~~, também prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C84A413C5C7525A**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, sancionada no dia 01 de Abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu art. 75, inciso II, que preconizou:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 12.807, de 2025](#)) Vigência

É notório que nos procedimentos de dispensa e de inexigibilidade, existe a obrigatoriedade de cumprimento de todas as etapas formalizadas na [Lei Federal nº 14.133/21](#), que são fundamentais em um procedimento normal de licitação. Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do [artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/21](#). No caso em questão, verifica-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no Inciso II do artigo 75, da referida lei. De acordo com os [art 5º da IN SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021](#), que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, constatou-se que a média de preços apurada está dentro do limite previsto no [art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21](#), a SEGOV premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação.

DA SITUAÇÃO DE DISPENSA

O [Artigo 75, II da Lei Federal nº 14.133/21](#). O caso em questão se enquadra perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como licitação dispensável, pois a contratação dos serviços afigura-se dentro da situação prevista em lei. Segundo a [Lei Federal nº 14.133/21](#), em hipóteses tais, a administração pode efetivamente realizar a contratação direta dos referidos serviços, mediante dispensa de licitação, conforme artigo 75, II do referido diploma, verbis: “Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras; ([Vide Decreto nº 12.807, de 2025](#)) Vigência. Desse modo, a hipótese tratada apresenta-se como um dos casos em que a administração pode (e deve) efetivamente dispensar o processo licitatório, pois o valor limite para a dispensa de licitação é de **R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)**, realizando a contratação direta para não ocasionar prejuízos, conforme estabelece o [artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021](#).

RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA:

A escolha recaiu sobre a empresa **PAULA MICHELE DA SILVA - ME**, CNPJ nº 22.317.794/0001-54 – IM Nº 3/0171, estabelecida à Rua Elizeu Pereira, nº 492, Bairro Centro, CEP: 64.645-000 - Francisco Santos – PI - fone (89) 99939-1829, e-mail: miheustaquio@gmail.com, com o valor de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)** em face da habilitação jurídica regular e do valor ofertado.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO:

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C84A413C5C7525A**ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOSCNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço. Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média do mercado específico, obtida através de embasamento os valores de acordo com o [art. 5º da IN-SEGES/ME nº 65/2021](#).

DO VALOR:

O valor total do presente procedimento, considerando os orçamentos obtidos é de **R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)**.

DA AUTORIZAÇÃO:

AUTORIZO todo o procedimento consubstanciado na Dispensa de Licitação nº 90003/2026, oriunda do Processo Administrativo nº 010/2026, por entender que o processamento respectivo seguiu as determinações da [Lei Federal nº 14.133/21](#), tendo sido escolhida modalidade adequada ao objeto e valor dos serviços, configurando hipótese de dispensa de licitação. Em decorrência da efetividade deste processo, **AUTORIZO** o objeto a empresa **PAULA MICHELE DA SILVA - ME**, CNPJ nº 22.317.794/0001-54 – IM Nº 3/0171, estabelecida à Rua Elizeu Pereira, nº 492, Bairro Centro, CEP: 64.645-000 - Francisco Santos – PI - fone ((89) 99939-1829, e-mail: miheustaquio@gmail.com.

DECISÃO:

Diante do exposto, **DECIDO** pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, fundamentado no que dispõe o [Inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), em consonância com os interesses da Administração Pública Municipal.

CONCLUSÃO:

Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com a empresa **PAULA MICHELE DA SILVA - ME**, CNPJ nº 22.317.794/0001-54 – IM Nº 3/0171, estabelecida à Rua Elizeu Pereira, nº 492, Bairro Centro, CEP: 64.645-000 - Francisco Santos – PI - fone (89) 99939-1829, e-mail: miheustaquio@gmail.com, relativamente a aquisição em questão, é decisão discricionária do Prefeito Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nestes termos, considerando as justificativas apresentadas, o termo de referência, os

IDENTIFICADOR DA SEÇÃO: **C84A413C5C7525A**

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS

CNPJ: 06.553.713/0001/69
Praça Licínio Pereira, 24 = CEP: 64.645-000
Francisco Santos – PI



documentos comprobatórios juntados aos autos, a previsão do [art. 75, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021](#), bem como o parecer jurídico que opinou pela legalidade da contratação, passo a decidir: Autorizo a contratação da aquisição do referido acima, realizada através de dispensa de licitação, nos termos do [art. 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

Francisco Santos – PI, 23 de fevereiro de 2026.

JOSE EDSON DE
CARVALHO:286785
24391

Assinado de forma digital por
JOSE EDSON DE
CARVALHO:28678524391
Dados: 2026.02.23 10:01:50
-03'00'

Município de Francisco Santos/PI

JOSÉ EDSON DE CARVALHO

Prefeito Municipal